

Questões - Microempreendedor Individual

O que é Microempreendedor Individual?

Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

A legislação do Microempreendedor Individual já está em vigor?

Sim, os artigos legais relativos ao Microempreendedor Individual produzem efeitos a partir de 01/07/2009.

Como e onde posso me formalizar?

A formalização será feita pela internet no endereço www.portaldomicroempreendedor.gov.br, a partir de 01/07/2009.

Em quanto tempo posso me formalizar?

Como a formalização é feita pela Internet, o CNPJ, o número de inscrição na Junta Comercial, no INSS e um documento de alvará que equivale ao alvará de funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento que deve ser impresso, assinado e encaminhado à Junta Comercial acompanhado de cópia da Identidade e do CPF. Lembre-se, também, de que é necessário conhecer as normas da Prefeitura para desenvolver o seu negócio, seja ele qual for, portanto é interessante certificar-se dos requisitos municipais antes de formalizar a adesão.

Posso me formalizar a qualquer tempo?

Para o empreendedor que está obtendo o CNPJ a partir de 1º de julho de 2009, a opção será simultânea e instantânea, efetuada no endereço eletrônico www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de empreendedores que já possuem CNPJ a opção somente poderá ser feita durante o mês de janeiro de cada ano.

Qual o custo da formalização?

O ato de formalização está isento de todas as tarifas. Após a formalização o empreendedor terá o seguinte custo:

Para a Previdência: R\$ 51,15 por mês (representa 11% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano);

Para o Estado: R\$ 1,00 fixo por mês se a atividade for comércio ou indústria;

Para o Município: R\$ 5,00 fixos por mês se a atividade for prestação de serviço.

Como faço o pagamento destes valores?

Por meio do DAS que é gerado pela Internet no endereço www.portaldomicroempreendedor.gov.br. Esse documento pode ser gerado por qualquer pessoa em qualquer computador ligado à Internet. É possível gerar, de uma só vez, os DAS do ano inteiro e ir pagando mês a mês. O pagamento será feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Qual será o procedimento em caso de atraso nos pagamentos dos impostos?

Caso haja esquecido o pagamento na data certa haverá cobrança de juros e multa. A multa

será de 0,33% por dia de atraso limitado a 20% e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, sendo que para o primeiro mês de atraso os juros serão de 1%.

Após o vencimento deverá ser gerado novo DAS, acessando-se novamente o endereço www.portaldomicroempreendedor.gov.br. A emissão do novo DAS já conterá os valores da multa e dos juros, sem precisar fazer cálculos por fora.

Como farei se quiser ter direito a aposentadoria por tempo de contribuição?

Nesse caso deverá complementar o pagamento em favor do INSS à alíquota complementar de 9%, calculada sobre o salário-mínimo. O pagamento deverá ser feito em GPS, com o código de pagamento 1295, na rede bancária, até o dia 15 do mês seguinte a que se referir o pagamento ou no primeiro dia útil subsequente se o dia 15 for feriado.

Exemplo: Com o valor atual do salário-mínimo a conta será a seguinte: R\$ 465,00 x 9% = R\$ 41,85. Esse valor deverá ser recolhido em GPS com o código de pagamento 1295. Com esse pagamento, o valor correspondente ao salário-mínimo (atualmente R\$ 465,00) passa a contar para todos os efeitos para o cálculo de qualquer benefício previdenciário, inclusive aposentadoria por tempo de contribuição.

Caso o trabalhador já recolha carnê mensal pelo exercício de outra atividade, poderá continuar a fazê-lo, sob os códigos normais.

- MEI QUE TRABALHE TAMBÉM COMO AUTÔNOMO

Exemplo: o trabalhador já recolhe carnê mensal sobre o valor de R\$ 600,00, à alíquota de 20%, representando R\$ 120,00, em GPS, com o código 1007.

Caso recolha o DAS, efetue a contribuição complementar de 9% (código 1295) e mantenha a contribuição que vinha fazendo (código 1007), seu salário-de-contribuição para fins de benefício passará a ser de R\$ 1.065,00 resultado da soma de R\$ 465,00 com R\$ 600,00.

- MEI QUE TRABALHE TAMBÉM PARA EMPRESA, COMO EMPREGADO OU CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Pode haver ainda trabalhador que, além de Microempreendedor Individual, tenha vínculo de trabalho com outra empresa, como empregado ou autônomo.

Nesse caso, a remuneração que receber da empresa contará para todos os efeitos para os benefícios previdenciários essas informações provêm da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social), preenchida pela empresa.

Da mesma forma, se esse trabalhador quiser que o valor recolhido em DAS passe a contar para a média no cálculo de todos os benefícios, deverá recolher a GPS (Guia da Previdência Social) com código de pagamento 1295, até o dia 15 de cada mês, com valor correspondente a 9% do salário-mínimo.

Dicas de Planejamento

Gestão Financeira

A gestão financeira é obrigatória para o sucesso de um empreendimento. Ela compreende um conjunto de ações administrativas com o objetivo de facilitar o planejamento e a execução das atividades da empresa. O objetivo é melhorar os resultados da empresa e aumentar o valor do seu patrimônio.

As ferramentas de análise e controle financeiro

Para uma empresa sobreviver, o proprietário deve organizar as informações financeiras. Conheça as recomendações para administrar a sua empresa de maneira eficiente e evitar prejuízos.

Marketing

Marketing é a área do conhecimento que engloba todas as atividades orientadas para a satisfação dos desejos e necessidades dos consumidores. Esses desejos e necessidades são satisfeitos mediante a compra de produtos e serviços. Analisando as motivações ao consumo, as empresas procuram produzir bens e serviços que atendam ao público-alvo. É por meio do marketing que as empresas conseguem conquistar e fidelizar clientes.

Como determinar os custos de produtos

Os empreendedores devem evitar utilizar métodos improvisados para determinar os preços de seus produtos. Entenda como coletar informações fundamentais sobre os custos durante o processo de produção. Conheça os fatores envolvidos no cálculo de custo dos produtos de uma empresa.

Como divulgar o lançamento de produtos

Ao lançar um novo produto no mercado, a empresa deverá prestar atenção em alguns pontos e definir por que ele deve ser lançado, qual é a real necessidade do cliente em relação àquele produto e o que será necessário à empresa para lançá-lo.

Conquiste a parceria dos funcionários

Empresas de sucesso são feitas por pessoas vitoriosas. Quando a vitória é partilhada por todos, a motivação para novas conquistas pode ser redobrada.

Vendas

Determine o preço do seu produto. Estabelecer preços de venda competitivos é uma tarefa que exige do empresário o conhecimento dos componentes que dão origem ao preço de venda. Conheça as questões básicas na definição dos preços, e as situações em que a formação de preços é mais importante.

Qualidade do produto

Um produto ou serviço tem garantia de qualidade quando seu fornecedor estabelece um processo para o fornecimento desse produto ou serviço de tal forma que a probabilidade de falhas no produto ou serviço seja nula. O Sistema de Garantia da Qualidade facilita o fornecimento de produtos para o consumidor final.

Relação com o cliente

Os conceitos de fornecedor e cliente precisam estar bem claros para que a qualidade do produto oferecido pelo primeiro atenda às expectativas do segundo.



Adair José Arisi

**Contador
CRC/PR 020939/O-7**

ARISI
Informática Ltda

venda de suprimentos para informática **3525.1205**

INSS Muda Cálculo do Auxílio-Doença

A partir de agora, o cálculo do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez para todos os segurados levará em conta a média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994. Até então, quando o segurado tinha menos de 60% das contribuições exigidas como carência para a aposentadoria, o cálculo era feito pela média aritmética simples de todos os salários de contribuição desde julho de 1994. A modificação consta do decreto 6.939, que altera o Regulamento da Previdência Social (RPS), publicado nesta quarta-feira (19/08) no Diário Oficial da União. A nova regra vale apenas para benefícios concedidos a partir do dia 20/08/09.

O decreto também altera a redação dos artigos 17 e 108 do RPS, que tratam do reconhecimento da qualidade de dependente dos filhos e irmãos menores e inválidos. O objetivo é deixar claro que filhos e irmãos maiores ou emancipados, caso se tornem inválidos, não podem ser novamente considerados como dependentes de seus pais ou irmãos. Essa regra já era aplicada pelo INSS.

Também foi alterada a redação do artigo 32 do RPS sobre o que deve ser entendido como período contributivo. Embora essa interpretação esteja especificada na lei e nas regulamentações posteriores e seja seguida pelo INSS, o objetivo é deixar claro para os segurados que é considerado como período contributivo a totalidade dos meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social. Essa regra vale para o segurado empregado, doméstico ou trabalhador avulso. Para os demais segurados, são considerados somente os meses de efetiva contribuição ao INSS. ◀

Questões Trabalhistas

◆ Faltas do trabalhador ao serviço para acompanhar familiares ao médico

Inexiste qualquer dispositivo legal que obrigue o empregador a abonar as faltas do trabalhador ao serviço para fins de acompanhar familiares (descendentes, cônjuge, ascendentes etc.) a médico, ficando, portanto, a princípio, os empregados faltosos passíveis de sofrerem o desconto respectivo.

Contudo, se houver, no regulamento interno da empresa ou no documento coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva, cláusula que determine o abono dessas faltas ao serviço, o empregador ficará obrigado a cumprir esse mandamento.

Da mesma forma, se a empresa, por liberalidade, independentemente de qualquer previsão nos documentos anteriormente citados, sempre abonou essas faltas, não poderá alterar essa condição concedida aos seus empregados, sob pena de ferir o disposto na CLT, art. 468, o qual veda qualquer alteração nas condições de trabalho que prejudique o empregado.

Aniversariantes

Setembro

01.AGENOR DALLA ROSA
01.MADALENA RIGHI
01.NILSA ARISI
02.DIEGO FOGLIATO DE ANDRADE
02.EDSON DOS SANTOS PEREIRA
02.WAGNER M. MENEGAZZO
03.EDMILSON LUIZ TREVISAN
03.LUIS EDUARDO FERNANDES
03.MARILENE SAVIAN
03.RODRIGO BATISTA DE COSTA
04.FRANCISCO ZILIO JUNIOR
04.ODAIR JOSE DOTTI MOOZ
05.EUDÓSIO TEODORO PAUCZINSKI
05.EZIQUEL GONCALVES
05.NALSI RODRIGUES
06.JOSE RENI MARCON
06.NATALINO MATIAS DOS SANTOS
06.SONIA MARIA GOMES
07.ARNALDO CONFORTIM
07.MARIO DE LIMA TANCON
07.ODENIR DA SILVA
07.WALDEMAR MATTA
08.ADAIR JOSÉ ARISI
08.CAREN CRISTINA BENEDETTI
09.NATALINO SCHIMIT DE LIMA
10.DANILO PAVAN
10.GELSON JACO CELZLEIN
11.ANILSE OLINKIEVITZ
11.DANIELE CAMPANHOLO CHAVES
11.IDILIA GEMELLI PACKER
11.MARIA LUIZA POZZERA
11.SUELI MARIA GRIEBLER
12.ELOI SANTIN CARARO
12.EVANILDO FELIX CORREA
13.ANDERSON IURKO
13.CÉLIA VIEIRA
13.CLAUDIR CAGOL
13.GUERINO FIDELIS GIONGO
13.JOÃO JUNG
14.ANDRÉIA VERGINIO DO NASCIMENTO
14.HILDO FERLA
16.CLEUSA BURNIER ALBIERO
16.EDI TEREZINHA MATIEVICZ
17.DAIANE CRISTINA CONCARI
17.EDITE MARIA BERLANDA SECCO
17.JOÉLCIO CORREA
17.RUDIMAR DAHMER
17.VALMOR MIOTT
17.VANDERLEI ANTONIO SCHMIDT
18.DANIEL PERIN BANDEIRA
18.ELIZANDRO JOEL ESPINDOLA
19.ADAIR JOSÉ PADILHA
19.ANA MARIA DALLA ROSA
19.DEOMIR PAVAN
19.HAIDE SALETE BELLE
19.JANDER LUIS LOSS
19.MARCOS DARCI CAMAROTTO
20.ADAIR GABRIEL
20.DEBORA REGINA FRANCA
20.JEAN A. GAGLIOTTO
20.LEDINEI BUENO DE MACEDO
21.DIRCEU ARI COMUNELLO
22.ALMINDES EUCLIDES LOEVE
22.MARCELA CAMAROTTO
22.NILCE HECKLER
23.ARLIONE KAEFER
23.CELSO ANTONIO KERCHNER
23.EDITE BRUM PERIN
23.GENTIL CASTOLDI
23.JOEL DA SILVA
23.ONIR GIACOMET
24.DANIEL PAVAN CHRIST
24.ELOISE DE FATIMA BILIBU SOARES
24.FABIANO HACKBARTH
24.SANDRA BESEN
24.WAGNER MICHELS
25.DOUGLAS GIACOMINI
25.DOUGLAS SAVIAN
25.LUCIO ANDRE PICOLOTTO
25.VILSON GIACOMET
26.IRINEU BAGGIO
26.MOISES FREDDI
27.ADAO CARVALHO
27.DIRCE CARDOSO
27.IVAN DE OLIVEIRA PEREIRA
27.LOURIVAL ESPINDOLA BUENO
28.JUAREZ CHIQUEIRA
28.MARILDA MARTA FIGUEIREDO
28.MONICA CAMAROTTO CANDIOTO
28.PAULO SÉRGIO GIACOMET
28.RENAN SIGNORI
29.JOAO CESAR HENRIQUE
29.JURACI TELLES DE FREITAS
29.LEILA PRESTES DOS SANTOS
29.MIGUEL VIANA
29.SÍLVIA WESSLER

Obrigações

Data	Compromisso
04/09	SALÁRIO/FGTS / CAGED
11/09	ICMS
14/09	ICMS
15/09	IICMS/INSS INDIVIDUAL
18/09	INSS EMPRESAS
21/09	SIMPLES NACIONAL
25/09	PIS / COFINS / IPI
30/09	IRPJ / CONTR.SOCIAL DO IR/ITR

visite nosso site
www.arisi.com.br

Pagamento do Abono Salarial

PIS - Exercício 2009/2010

Nascidos em	Recebem a partir de	até
Julho	11 / 08 / 09	30 / 06 / 10
Agosto	19 / 08 / 09	30 / 06 / 10
Setembro	26 / 08 / 09	30 / 06 / 10
Outubro	10 / 09 / 09	30 / 06 / 10
Novembro	15 / 09 / 09	30 / 06 / 10
Dezembro	22 / 09 / 09	30 / 06 / 10
Janeiro	08 / 10 / 09	30 / 06 / 10
Fevereiro	15 / 10 / 09	30 / 06 / 10
Março	22 / 10 / 09	30 / 06 / 10
Abril	11 / 11 / 09	30 / 06 / 10
Mai	18 / 11 / 09	30 / 06 / 10
Junho	25 / 11 / 09	30 / 06 / 10

PASEP - Exercício 2009/2010

Final da Inscrição	Recebem a partir de	até
0 e 1	11 / 08 / 09	30 / 06 / 10
2 e 3	18 / 08 / 09	30 / 06 / 10
4 e 5	25 / 08 / 09	30 / 06 / 10
6 e 7	01 / 09 / 09	30 / 06 / 10
8 e 9	08 / 09 / 09	30 / 06 / 10